

NORMAS INTERNAS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL PROFQUI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO¹

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI) é um programa nacional de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado Profissional, organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural de Pernambuco (Resolução Nº 16/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco).

§ 1º - O Programa PROFQUI é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Química, sendo coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IQ/UFRJ), com a cogestão da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e é integrado por Instituições de Ensino Superior (IES) associadas, formando uma Rede Nacional de Pós-Graduação. (Art. 1º, [Regimento interno do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional - PROFQUI](#))

§ 2º - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é uma IES que integra a Rede Nacional.

Art. 2º - O Programa PROFQUI tem como objetivo proporcionar ao professor de química da Educação Básica formação em química aprofundada e relevante ao exercício da docência. (Art. 2º, [Regimento interno do PROFQUI](#))

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A Coordenação Acadêmica do PROFQUI em nível nacional será realizada por um Conselho Gestor e em nível local por uma Comissão Acadêmica Local. (Art. 4º, [Regimento Interno do PROFQUI](#))

Art. 4º - A Comissão Acadêmica Local tem caráter executivo, é subordinada ao Conselho Gestor, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes e por um representante discente, eleito por seus pares. (Art. 7º, [Regimento Interno do PROFQUI](#))

§ 1º - No Programa PROFQUI da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PROFQUI-UFRPE) as atribuições da Comissão Acadêmica Local serão realizadas pelo Colegiado Local e as atribuições de Coordenador Acadêmico Local, doravante, Coordenador Local.

CAPÍTULO I

DA SEDE DO PROGRAMA NA UFRPE

Art. 5º - O PROFQUI-UFRPE está sediado no Departamento de Química (DQ) da UFRPE, situado à Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife, PE.

¹ Aprovado pelo CCD em 29/06/2021

Art. 6º - O PROFQUI-UFRPE é regido pelos seguintes regimentos:

- I - Regimento interno do PROFQUI, elaborado pela Coordenação Nacional do PROFQUI;
- II - Estatuto e Regimento Geral da UFRPE;
- III - Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE (Resolução CEPE UFRPE nº 238/2021); e
- IV - Normas Internas do PROFQUI-UFRPE, elaborado pelo Colegiado de Coordenação Didática.

§ 1º - As Normas Internas do PROFQUI-UFRPE respeitará os quatro regimentos e, caso haja algum conflito, ficam estabelecidos os procedimentos contidos no Estatuto e Regimento Geral da UFRPE como aqueles a serem adotados.

§ 2º - Toda a comunicação entre o PROFQUI-UFRPE e o Conselho Gestor do PROFQUI será feita através da Secretaria Administrativa dos Cursos de Pós-Graduação do Departamento de Química da UFRPE.

§ 3º - Compete ao Departamento de Química da UFRPE fornecer a estrutura administrativa necessária para o funcionamento da Secretaria do Programa.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) será constituído:

- I – pelo/a Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do PROFQUI-UFRPE;
- II - por 4 (quatro) representantes do corpo docente permanente do Programa e seus respectivos suplentes, eleitos entre os pares;
- III - por um representante do corpo discente do Programa e mais um suplente, eleitos entre os pares.

§ 1º - A presidência do Colegiado de Coordenação Didática será exercida pelo/a Coordenador/a Local. Em sua ausência, a presidência do Colegiado será exercida pelo/a Vice-Coordenador/a Local;

§ 2º Todas as posições eletivas do PROFQUI/UFRPE deverão ser indicadas de acordo com a Resolução CEPE/UFRPE nº 294/2008 ou resoluções posteriores que a substituam;

§ 3º Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, com exceção do representante do corpo discente, que terá o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução de acordo com o Art. 131 do Regimento Geral da UFRPE;

§ 4º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos estudantes regularmente matriculados no PROFQUI-UFRPE, observadas as normas e condições estipuladas no Regimento Geral da UFRPE.

Art. 8º - As reuniões do Colegiado de Coordenação Didática serão regulamentadas na forma a seguir:

- I - O CCD terá reuniões ordinárias mensais, cujo calendário será fixado na primeira reunião ordinária do Colegiado do referido ano. (Art. 10, VII, Regimento Geral da UFRPE);
- II - O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de maioria absoluta, ou seja, o primeiro inteiro acima da metade dos seus membros. (Art. 9º, Regimento Geral da UFRPE);

III - Em caso de empate em votação do CCD, o voto de desempate será do/a Presidente da reunião; (Art. 16, §2.º, Regimento Geral da UFRPE);

IV - A pauta das reuniões será preparada pelo Coordenador ou por solicitação de membros do CCD;

V - Toda reunião terá obrigatoriedade de ata dos trabalhos. (Art. 17, Regimento Geral da UFRPE).

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do CCD;

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por meio de requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do CCD;

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º - As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado que não representam simples orientações referentes à ordem dos trabalhos revestirão, obrigatoriamente, sob a forma de Resoluções do CCD. A Resolução será aprovada por maioria relativa, assinada pelo Presidente e publicada no Boletim Interno da UFRPE. (Art. 18, Regimento Geral da UFRPE)

Art. 10 - O Colegiado de Coordenação Didática será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I - Aplicar os Regimentos os quais o PROFQUI-UFRPE está vinculado, sendo eles:

- a. Regimento interno do PROFQUI;
- b. Estatuto e Regimento Geral da UFRPE;
- c. Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRPE; e
- d. Normas Internas do PROFQUI-UFRPE.

II - Aprovar as Normas Internas e suas alterações;

III - Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de professores através de documento específico, encaminhado à Coordenação Nacional do PROFQUI para homologação, bem como informar à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRPE (PRPPG) os professores que integrarão o corpo docente do programa para credenciamento;

IV - Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa; (Art. 8º, II, Regimento Interno PROFQUI)

V - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFRPE, pelo Conselho Gestor ou por agências financiadoras;

VI - Aprovar propostas de convênios;

VII - Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Art. 34 deste Regimento;

VIII - Homologar vínculos de orientação e co-orientação entre docente e discente;

IX - Deliberar sobre mudança de orientador(a) e/ou coorientador(a) conforme prevê o Art. 59 deste Regimento;

X - Definir o número máximo de orientandos por docente nos casos excepcionais, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES, conforme prevê o Art. 60 deste Regimento;

XI - Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores(as);

XII - Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do programa;

- XIII - Julgar os recursos interpostos ao programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XIV - Julgar as decisões do Coordenador/a Local, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV - Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso e de qualificação; (Art. 8º, I, Regimento Interno do PROFQUI)
- XVI - Designar os Representantes Locais das disciplinas;
- XVII - Organizar atividades complementares, como palestras e oficinas de trabalho no âmbito do PROFQUI localmente; (Art. 8º, IV, Regimento Interno do PROFQUI)
- XVIII - Decidir sobre trancamento e cancelamento de disciplinas;
- XIX - Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas; (Art. 8º, V, Regimento Interno PROFQUI)
- XX - Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade; (Art. 8º, VI, Regimento Interno PROFQUI)
- XXI - Definir os critérios de desligamento do discente no PROFQUI; (Art. 8º, VII, Regimento Nacional PROFQUI)
- XXII - Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes e docentes;
- XXIII - Definir o prazo máximo – que não deverá exceder a 30 meses – para conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFQUI; (Art. 6º e Artº 8, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE)
- XXIV - Opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência. (Art. 53, j, Regimento Geral da UFRPE)

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 11 - A Coordenação Didática será exercida por um CCD, constituído pelo Coordenador/a do Programa, no papel de presidente/a, pelo(a) substituto/a eventual, como membros natos, e, no mínimo, por mais dois docentes e um representante do corpo discente do programa. (Art. 4.º, §2.º, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE)

§ 1º - O Coordenador/a e o Vice-Coordenador/a serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFRPE – Resolução CEPE nº 294/2008 ou resoluções posteriores que a substituam, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFRPE.

§ 2º - O Coordenador/a será designado pelo Conselho Gestor do PROFQUI, mediante indicação da PRPG, após os procedimentos de consulta eleitoral da UFRPE.

§ 3º - O Coordenador/a e o Vice-Coordenador/a serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata. (Art. 52, §3.º, Regimento Geral da UFRPE)

Art. 12 - Caberá ao Coordenador Didático:

I - Convocar e presidir as reuniões do CCD; (Art. 54, a, Regimento Geral da UFRPE)

II - Executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que diz respeito à sua competência; (Art. 54, h, Regimento Geral da UFRPE)

- III - Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado, ao qual os submeterá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; (Art. 54, f, Regimento Geral da UFRPE)
- IV - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- V - Solicitar ao Diretor do Departamento de Química providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso;
- VI - Propor ao Conselho Gestor, após deliberação do CCD, o total de alunos do curso e a previsão de vagas por período letivo; (Art. 54, d, Regimento Geral da UFRPE)
- VII - Coordenar as atividades didáticas do programa; (Art. 54, e, Regimento Geral da UFRPE)
- VIII - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa; (Art. 54, Regimento Geral da UFRPE)
- IX - Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme a Resolução CEPE sobre a matéria; (Resolução CEPE 049/2017)
- X - Organizar, coordenar e executar as atividades do PROFQUI, visando sua excelência acadêmica e administrativa; (Art. 9º, I, Regimento Interno do PROFQUI)
- XI - Representar o PROFQUI junto aos órgãos de sua instituição e fora dela; (Art. 9º, II, Regimento Interno do PROFQUI)
- XII - Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- XIII - Designar os Representantes Locais das disciplinas;
- XIV - Organizar atividades complementares, como palestras e oficinas de trabalho no âmbito do PROFQUI-UFRPE;
- XV - Elaborar e encaminhar relatórios anuais de gestão e um relatório trienal de avaliação ao Conselho Gestor do PROFQUI;
- XVI - Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade presencial e à distância;
- XVII - Definir os critérios de desligamento do discente respeitando as Normais Gerais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* Profissionais da UFRPE; (Art. 28, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE)
- XVIII - Nomear comissão para averiguar as infrações disciplinares dos discentes e docentes às normas do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRPE.

Art. 13 - O Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e, quando for o caso, encarregar-se-á de tarefas que lhe forem delegadas pelo(a) coordenador(a). (Art. 55, Regimento Geral da UFRPE)

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do(a) Coordenador(a) ocorrer, o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá o Colegiado de Coordenação Didática – CCD, do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o CCD do Programa, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá o Decano do CCD do Programa. O Decano do CCD é o membro docente deste Colegiado com o maior tempo acumulado de efetivo exercício no Departamento de Química da Universidade Federal Rural de Pernambuco – DQ/UFRPE, consecutivo ou não.

§ 3º - O Decano, ao assumir o CCD do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o CCD do Programa para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 14 A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum para todos os programas.

Art. 15 - As atividades não especificamente relacionadas com ensino, pesquisa e extensão serão desempenhadas pelo pessoal técnico e administrativo. (Art. 91, Estatuto da UFRPE)

Art. 16 - São funções da Secretaria do Programa:

- I - Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do curso junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) e ao Conselho Gestor;
- II - Emissão de documentos, tais como declarações de matrícula;
- III - Solicitação do diploma de conclusão, dissertação digital, artigo científico e certidões de nada consta da Biblioteca Central da UFRPE depois de cumpridas todas as exigências;
- IV - Redação das atas das reuniões do CCD e das defesas públicas de dissertação;
- V - Divulgação interna e externa das atividades do PROFQUI e de documentos relacionados, organização da mala direta do Curso de Pós-graduação;
- VI - Administração e controle do material do almoxarifado;
- VII - Solicitação de material permanente e material de consumo;
- VIII - Tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas pelo CCD;
- IX - Envio das informações referentes à elaboração do Relatório CAPES e de outros pertinentes ao Conselho Gestor.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 17 - O PROFQUI prevê um mínimo de 720 horas de atividades didáticas e de pesquisa, nos quais estão incluídas 360 horas em disciplinas obrigatórias e 360 horas da Dissertação de Mestrado e Produto Educacional. (Art. 15, Regimento Interno do PROFQUI)

§ 1º - As disciplinas serão ministradas em regime semipresencial ou presencial, em nível local ou nacional, conforme estabelecido pelo Regimento interno do PROFQUI. (Art. 15, § 1º, Regimento Interno do PROFQUI)

§ 2º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estão discriminadas no site PROFQUI-UFRPE.

Art. 18 - O Responsável Local de cada disciplina tem a atribuição de todas as atividades da disciplina em sua instituição, conforme definido pela Comissão Acadêmica Local. (Art. 16, Regimento Interno do PROFQUI)

Art. 19 - A forma e os critérios de avaliação de disciplinas são responsabilidade do docente encarregado (Responsável Local da disciplina), devendo prever pelo menos duas avaliações.

§ 1º - A frequência nas atividades presenciais das disciplinas é obrigatória e serão considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez), com os conceitos de acordo com a seguinte escala: (Art. 21, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE)

“A” – Excelente 9,0 – 10,0 (com direito a crédito);

“B” – Bom 7,5 – 8,9 (com direito a crédito);

“C” – Regular 6,0 – 7,4 (com direito a crédito);

“D” – Reprovado 0,0 – 5,9 (sem direito a crédito).

Art. 20 - O currículo do PROFQUI-UFRPE, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, CEPE-UFRPE, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do PROFQUI.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - Cada 15 (quinze) horas corresponde a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima do programa será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - O discente que não cumprir o prazo para defesa da dissertação, será desligado do programa, por meio de solicitação do Coordenador ao CCD do Programa, que homologará a solicitação e encaminhará a decisão para o DRCA. (Art. 29, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE)

§ 5º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado em até 6 meses (não prorrogáveis), mediante solicitação fundamentada do(a) orientador(a) ao CCD do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 6º - Em caso de não cumprimento do prazo de prorrogação excepcional o discente será automaticamente desligado do programa e homologado pelo CCD.

§ 7º O(a) discente poderá solicitar sua reintegração em até um ano após seu desligamento, considerando a data da homologação do CCD do programa como a data do desligamento, desde que falte somente a defesa da Dissertação. A reintegração deverá ser solicitada pelo(a) ex-aluno(a) com aquiescência do(a) seu(sua) orientador(a), por escrito, através de processo, aberto com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo limite. (Art. 30, §1.º, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE)

§ 8º O processo de reintegração incluirá, obrigatoriamente, aquiescência do(a) orientador(a), indicação da Banca Examinadora e data de defesa, cópia da decisão do CCD do desligamento, comprovação ao atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação, de acordo com Art. 50 e 51 desta Norma Interna. Caso a solicitação seja atendida pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do/a ex-aluno/a no Sistema de Registro e Controle Acadêmico. A defesa deve ocorrer dentro do prazo limite de um ano do desligamento do aluno. (Art. 30, §2º, §3º e §4º, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE)

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 21 - O corpo docente do programa será constituído por membros devidamente credenciados ou reconhecidos no programa aprovados pelo CCD, cujos nomes deverão ser encaminhados à PRPPG para homologação. (Art. 8. III, Regimento Interno do PROFQUI; Art. 9º, parágrafo único das Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE)

§ 1º - As normas de credenciamento de docentes far-se-á de acordo com as "Normas de Credenciamento e Reconhecimento" vigentes, aprovadas pelo Comitê Gestor e pela Congregação da Instituição Sede. (Art. 21. §1º, Regimento Interno do PROFQUI)

Art. 22 - O corpo docente do PROFQUI-UFRPE será composto por, no mínimo, cinco docentes, com grau de doutor em Química ou Ensino de Química ou área afim com produção científica atual – incluindo dentre estes o Coordenador Local – todos credenciados pelo Conselho Gestor. (Art. 21, Regimento Interno do PROFQUI)

Parágrafo Único - O corpo docente do PROFQUI-UFRPE deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFRPE.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 23 - O corpo discente do PROFQUI-UFRPE será constituído pelos alunos regularmente matriculados. (Art.131, Regimento Geral da UFRPE)

Parágrafo único – Aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Art. 24 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados bem como nas comissões instituídas. (Art. 131, Estatuto da UFRPE)

§ 1º - São indicáveis para representação estudantil no Colegiado Local os alunos que preencherem os seguintes requisitos:

I – matrícula regular (Art. 131, Regimento Geral da UFRPE);

II – inscrição em, pelo menos 01 (uma) disciplina no período letivo.

§ 2º – O não preenchimento dos requisitos a que se refere este artigo implicará, em qualquer tempo, em perda de mandato.

Art. 25 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição e do curso, vedadas atividades de natureza político-partidária. (Art. 90, parágrafo único, Estatuto da UFRPE)

§ 1º - Caberá aos estudantes regularmente matriculados a indicação do representante estudantil perante Colegiado do Programa e comissões instituídas referentes ao PROFQUI-UFRPE.

§ 2º - O mandato das representações estudantis perante os órgãos colegiados e comissões permanentes terá a duração máxima de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução. (Art. 131, VII, Regimento da UFRPE)

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 26 - A admissão de alunos no PROFQUI-UFRPE e a distribuição de bolsas de estudo dar-se-ão por meio do Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo químico previamente definido e divulgado por meio de Edital pelo Conselho Gestor. (Art. 12º, Regimento Interno do PROFQUI)

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas. (Art. 12º, § 1º, Regimento Interno do PROFQUI)

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo requisitos para inscrição, horários e locais de aplicação do exame, número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação são definidos por edital elaborado pela Coordenação Nacional em comum acordo com os Coordenadores Locais e aprovado pelo Comitê Gestor. (Art. 12º, § 2º, Regimento Interno do PROFQUI).

§ 3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos, quando houver, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, dar-se-ão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas pelo polo ou pela instituição escolhida pelo candidato. (Art. 12º, §4º, Regimento Interno do PROFQUI).

§ 4º O Edital do Exame Nacional de Acesso (ENA) será publicado na página da coordenação nacional e no site do PROFQUI/UFRPE.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 27 - Podem matricular-se no PROFQUI-UFRPE professores da Educação Básica, regentes da disciplina de Química, diplomados(as) em cursos de graduação em Química ou área afim reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências da UFRPE para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados(as) no Exame Nacional de Acesso. (Art. 13, Regimento Interno do PROFQUI)

Art. 28 - Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no Exame Nacional de Acesso. Além disso, deve atender às seguintes exigências mínimas:

- I - Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, apresentando diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação;
- II - Apresentar a documentação exigida no Exame Nacional de Acesso e pela UFRPE;
- III - Estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no Edital que rege a seleção de ingresso do(a) mestrando(a);
- IV - Entregar toda documentação solicitada no Edital de Seleção.

§ 1º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da resolução vigente na UFRPE.

§ 2º - O(A) candidato(a) participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concludente de curso de graduação da UFRPE.

Art. 29 - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O(a) estudante também deve comprovar ter concluído

Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC. (Art. 38, Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE).

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação Local e será apreciada pelo CCD, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos(as) transferidos(as), as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Art. 34 destas Normas.

Art. 30 - Ao final de cada processo seletivo a Secretaria Local realizará a pré-matrícula dos(as) estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, a Secretaria Local encaminhará à PRPG as documentações exigidas por cada instância, estabelecidas respectivamente no Regimento Interno do PROFQUI e nas Normas para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* Profissionais da UFRPE.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 31 - A cada período letivo, os(as) estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo programa.

Art. 32 - Para manter a bolsa de estudos, o(a) discente deverá estar cursando disciplinas, seguindo o cronograma estabelecido juntamente com o(a) Coordenador(a), ou em atividade relacionada à Dissertação de Mestrado; exceto em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pelo Conselho Gestor. (Art. 20, Regimento Interno do PROFQUI)

Parágrafo Único – A bolsa de estudos e a matrícula no curso serão canceladas em caso de duas reprovações em disciplinas ou duas reprovações consecutivas no ENQ.

Seção I

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 33 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão contabilizados mediante frequência e atribuição de notas.

§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o(a) estudante que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º. Será considerado(a) reprovado(a) o(a) estudante que obtiver nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º. A atribuição de nota relativa à dissertação será facultativa, sendo obrigatória apenas a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 34 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado Local do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderá ser aproveitado até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas, nos últimos cinco anos, em outros programas de pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do PROFQUI.

§ 3º - A decisão sobre o aproveitamento dos créditos poderá ser baseada em uma prova elaborada para este fim.

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado Local do Programa.

Art. 35 - A disciplina de oferta nacional possuirá um Responsável Nacional, designado Comitê Gestor do PROFQUI, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único – O Regimento Interno do PROFQUI estabelece as atribuições para os Responsáveis Nacional e Local das disciplinas.

Art. 36 - As normas para realização do Exame Nacional de Acesso (ENA) e para o Exame Nacional de Qualificação (ENQ), incluindo os requisitos para inscrição, conteúdo da avaliação, horários e locais de aplicação, além dos critérios de correção, serão definidos pelo Conselho Gestor Nacional.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 37 – O(A) aluno(a) poderá solicitar ao(à) Coordenador(a) do PPG, com anuência do(a) Orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 25% do início das atividades acadêmicas da referida disciplina. (Art. 18, Normas gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE).

Art. 38 – O(A) aluno(a) poderá permanecer em trancamento de disciplina por no máximo 01 (um) semestre, mediante solicitação justificada ao Colegiado do Programa.

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais. (Art. 20, §2º, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE).

§ 2º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

§ 3º - O tempo máximo de trancamento será de seis meses e poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

§ 4º - Não haverá trancamento no período de prorrogação. (Art. 20, §2º, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE).

Art. 39 - O trancamento será solicitado pelo(a) discente ao CCD, via processo.

Art. 40 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados o Art. 20 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE e os seguintes pontos:

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o(a) estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III - O requerimento, firmado pelo(a) estudante e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado ao Colegiado Local do Programa;

IV - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Seção I
DAS LICENÇAS

Art. 41 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 40, de até 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Caso a pós-graduanda seja bolsista, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 42 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o(a) estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 40 deste Regimento, desde que comprovada mediante formalização de processo com apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFRPE.

CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 43 - O aluno será desligado do Programa: [\(Art. 28, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE\)](#).

- I - Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II - Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III - Não efetuar a matrícula semestral;
- IV - Não apresentar diploma ou declaração de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo, para os alunos enquadrados no Art. 17, § 1º das Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE.
- V - Obter, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros).
- VI - A partir do primeiro período, obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.
- VII - Obter em qualquer disciplina repetida, conceito “D”.
- VIII - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.
- IX - For reprovado em exame de qualificação nacional (ENQ) por duas vezes.
- X - Ser comprovado plágio na apresentação da Dissertação, perante a Banca Examinadora, o aluno será desligado do programa sem direito a reintegração.
- XI - Não alcançar o conceito “S” no exame de língua estrangeira (inglês), conforme especificado no Art. 26 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE.
- XII - Receber o conceito “NS” no exame de língua estrangeira (inglês) por três vezes.
- XIII - Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado no Art. 6º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE, para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de dissertação;
- XIV - Este desligamento deverá ser formalizado via processo e, após ser homologado pelo CCD do Programa, deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia desta decisão do CCD.

CAPÍTULO IX DAS QUALIFICAÇÕES

Art. 44 - A Defesa do Projeto de Qualificação (DPQ) consistirá na apresentação e discussão do desenvolvimento da Proposta de Dissertação (projeto de pesquisa) pelo(a) aluno(a), perante uma Banca Examinadora composta por no mínimo três docentes doutores, incluindo o(a) orientador(a), com a finalidade de verificar a relevância do tema, o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo(a) aluno(a), sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos na análise das fontes de sua pesquisa.

§ 1º O prazo para a realização da defesa do projeto de qualificação é de no mínimo de 10 (dez) meses e máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da matrícula do(a) mestrando(a) no curso.

Art. 45 – A defesa do Projeto de Qualificação deve ser formalmente solicitada e agendada pelo(a) mestrando(a) junto à Secretaria do Programa, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias da data prevista para sua realização.

§ 1º: A solicitação deve conter as informações do formulário de solicitação de defesa com todos os dados preenchidos e ciência do(a) orientador(a) para a devida aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 2º: A defesa só deverá ocorrer após a decisão do CCD.

§ 3º: O texto do Projeto de Qualificação deverá estar de acordo com uma das linhas de pesquisa do Mestrado e seguir a estrutura apresentada considerando as normas mais recentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Nesta etapa, não será obrigatório apresentar Resultados e Conclusões.

§ 4º: Os exemplares do projeto de Qualificação deverão ser encaminhados aos integrantes da Banca Examinadora, pelo mestrando(a) ou orientador(a), no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data de qualificação. A entrega ou envio dos exemplares do Projeto de Qualificação aos integrantes da Banca Examinadora será de inteira responsabilidade do(a) mestrando(a) ou do(a) orientador(a).

Art. 46 - A avaliação do projeto de qualificação é feita por uma Banca Examinadora indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo colegiado, composta por 3 (três) professores doutores, incluindo o(a) orientador(a) como membro nato da Banca com a função de presidi-la, onde um deles seja externo ao PROFQUI, e 1 (um/a) professor(a) doutor(a) suplente (interno ou externo).

§ 1º: É facultada ao Colegiado, quanto a composição das Bancas de defesa do Projeto de qualificação, a indicação de membros suplentes.

Art. 47 – A defesa do Projeto de Qualificação acontecerá em sessão pública com as seguintes etapas:

I - Exposição do trabalho pelo discente em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

II - Arguição do discente pelos membros da banca examinadora, a começar pelo membro mais externo, caso exista;

III - Reunião secreta dos membros da banca para discutir e definir o parecer sobre o trabalho apresentado, bem como para o preenchimento e assinatura da ata da defesa do projeto de qualificação;

IV - Leitura da Ata da Defesa do Projeto de Qualificação.

Parágrafo único: Ao término da defesa do Projeto de Qualificação, o(a) orientador(a) é responsável por encaminhar à Secretaria do Curso a Ata de Defesa do Projeto de Qualificação, que deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 48 – Para a avaliação do Projeto de Qualificação a Banca Examinadora deve levar em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - relação com uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do PROFQUI/UFRPE;

II - originalidade do texto;

III - coerência e rigor teórico-metodológico;

IV - capacidade de análise das fontes a partir das problemáticas de pesquisa e dos referenciais teóricos;

V - observação das normas técnicas.

VI - avaliar o conhecimento do discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido, e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa, conforme especificado no Art. 31, parágrafo único das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu Profissionais da UFRPE.

§ 1º: Cada membro da Banca examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nota, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

S = suficiente

I = insuficiente

Art. 49 – Caberá a(o) orientador(a) agendar o local para a realização da Defesa do Projeto de Qualificação, nos dias e horas previstos, além de divulgar amplamente, manter os contatos com integrantes externos ao programa, bem como providenciar a documentação necessária para as reservas de hotéis e traslados, quando o recurso para vinda de professor externo for de responsabilidade do PROFQUI-UFRPE.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 50 - Para conclusão do PROFQUI e obtenção do respectivo grau de Mestre, o(a) discente deverá obter, no mínimo, 360 horas em disciplinas, defesa do projeto de Qualificação, além da aprovação da defesa da Dissertação de Mestrado por uma Banca Examinadora. ([Regimento Interno do PROFQUI](#))

Art. 51 - São exigências para a obtenção de título:

I - Integralização curricular do curso;

II- Defesa do projeto de Qualificação;

III- Aprovação do trabalho final;

IV- Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira por meio da aprovação em exame de proficiência dentre as línguas oferecidas pelo PROFQUI-UFRPE;

Parágrafo único: Serão dispensados(as) do exame de proficiência em língua inglesa os(as) alunos(as) que apresentarem o certificado de proficiência emitido pelas seguintes entidades: TEAP (*Test of English for Academic and Professional Purposes*), exigência para aprovação: 65 pontos; WAP (*Writing for Academic and Professional Purposes*), exigência para aprovação: 45 pontos; TOEFL IBT (*Test of English as a Foreign Language – Internet – based Test*), exigência para aprovação: 55 pontos; TOEFL ITP (*Test of English as a Foreign Language – Institutional Test Program*), exigência para aprovação: 397 pontos; IELTS (*International English Language Testing System*), exigência para aprovação: 4,2 pontos. Para efeito de aproveitamento do exame, os certificados emitidos pelas instituições acima listadas terão a validade de 5 (cinco) anos.

- V- Aprovação no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
 - a. O Exame Nacional de Qualificação é uma prova nacional que será realizada após 1 (um) ano de curso.
- VI- Cumprimento das demais exigências do programa.
- VII- Conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas;
- VIII- Encaminhamento da versão final da Dissertação no prazo máximo de 60 dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias.

Seção I

DO TRABALHO FINAL

Art. 52 - Fica definido como Trabalho Final:

I - Dissertação envolvendo a área da Química;

II - Produto Educacional, que pode ser:

- a. Patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos;
- b. Desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;
- c. Produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, produção artística;
- d. Relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente;
- e. Projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos,
- f. Equipamentos e/ou kits, projetos de inovação tecnológica, softwares.

§ 1º - As dissertações no PROFQUI deverão envolver, necessariamente, temas que envolvam questões teórico-práticas relacionadas a educação básica e a atividades didáticas para o Ensino Médio.

§ 2º - Recomenda-se que o produto educacional seja aplicado.

Seção II

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 53 – É condição para a obtenção do título de Mestre em Química a defesa pública de Dissertação baseada no Produto Educacional desenvolvido pelo(a) candidato(a), de acordo com os objetivos do Curso.

§ 1º: O prazo para a conclusão do curso é de dois anos, a contar da data da matrícula.

§ 2º: A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada no período mínimo de um ano e seis meses após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos (exame de proficiência em língua estrangeira e qualificação).

§ 3º: Compete exclusivamente ao Colegiado a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o(a) discente proceda à Defesa da Dissertação depois de esgotado o prazo limite para sua realização, desde que respeitado o prazo estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 54 – A avaliação da defesa pública de Dissertação será realizada por uma Banca Examinadora constituída por no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles o(a) orientador(a), que a presidirá e mais 2 (dois) membros indicados por ele.

§ 1º - As Bancas Examinadoras de Dissertação são constituídas por no mínimo três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao PROFQUI;

§ 2º: A comissão examinadora deverá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo ao PROFQUI

§ 3º: A defesa deve ser formalmente solicitada e agendada pelo(a) aluno(a) ou orientador(a), com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização, junto à Secretaria do Programa, que encaminhará o pedido para o CCD.

§ 4º: É vetada a participação de coorientador(a), cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau na banca examinadora de Dissertação.

§ 5º: A participação do(a) coorientador(a) na Banca examinadora poderá ocorrer, excepcionalmente, em caso de impedimento do(a) Orientador(a).

§ 6º: O(A) orientador(a) do(a) candidato(a) é membro da Banca Examinadora na função de presidente.

§ 7º: O(A) Presidente da Banca Examinadora terá direito a voto, em caso de empate.

§ 8º: Os exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados aos integrantes da Banca Examinadora, pelo mestrando(a) ou orientador(a), no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

§ 9º: Após a aprovação da banca pelo CCD, a secretaria informará ao aluno(a) e orientador(a) o resultado e estará autorizada a realização da defesa.

Art. 55 - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo CCD mediante justificativa do(a) professor(a) orientador(a).

§ 1º - A documentação formal referente à defesa de dissertação deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para aquisição das assinaturas originais dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao programa.

Art. 56 – A conclusão da defesa pública de Dissertação será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, respeitando as seguintes etapas:

I - Exposição do trabalho de pesquisa pelo(a) discente em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

II - Arguição ao(à) discente pelos membros da banca examinadora, a começar pelo membro mais externo. Cada examinador terá, no máximo, 40 (quarenta) minutos para arguição;

III - Reunião secreta dos membros da banca para discutir e definir o parecer sobre o trabalho apresentado, bem como para o preenchimento e assinatura da Ata de Defesa de Dissertação;

IV - Na avaliação da defesa da Dissertação cada examinador(a) expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

IV - Leitura da Ata de Defesa.

Art. 57 – A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada de acordo com os critérios:

- I - relação com uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do PROFQUI UFRPE;
- II - originalidade do texto;
- III - coerência e rigor teórico-metodológico;
- IV - capacidade de análise das fontes a partir das problemáticas de pesquisa e dos referenciais teóricos;
- V - observação das normas técnicas.

§1º Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o(a) mestrando(a) deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências e após finalizar as modificações, com a aquiescência do/a orientador/a, encaminhar para os avaliadores, a versão atualizada (final) da dissertação.

§2º A Ata de Defesa assinada deverá ser enviada para a secretaria do programa.

§3º Na defesa de Dissertação sendo comprovado o plágio, o(a) aluno(a) será reprovado(a) sem direito a reintegração.

Art. 58 – Após a aprovação da dissertação, o(a) discente, com a aquiescência do(a) orientador(a), terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à secretaria do PROFQUI os exemplares da versão final do documento de acordo com as normas, juntamente com o Produto Educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

Parágrafo único: A dissertação, o produto educacional, ambos em versão digital, deverão ser enviados à secretaria do PROFQUI, junto com o formulário dos dados da defesa preenchido.

Seção III DA ORIENTAÇÃO

Art. 59 - Para a elaboração do trabalho de pesquisa, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador Local do PROFQUI, a designação de um(a) professor(a) orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado Local. ([Art. 15, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE](#)).

§ 1º - Poderá haver um(a) coorientador(a) ou um(a) segundo(a) orientador(a) do trabalho de pesquisa, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado Local.

§ 2º - Tanto o(a) orientador(a) quanto o(a) coorientador(a) deverão possuir título de Doutor em Química ou Ensino de Química ou área afim.

§ 3º - Mudança de Orientador(a) deverá ser solicitada ao CCD pelo(a) mestrando(a) ou pelo(a) orientador(a), mediante justificativa a ser analisada pelo CCD, após serem ouvidos o estudante e o(a) Orientador(a). ([Art. 16, Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE](#)).

§ 4º - O(A) professor(a) orientador(a) poderá solicitar em requerimento fundamentado ao Colegiado Local, via Secretaria Local, a interrupção da sua orientação ao trabalho de pesquisa.

Art. 60 – O(A) docente do PROFQUI-UFRPE poderá orientar no máximo 4 (quatro) trabalhos finais simultaneamente.

§ 1º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado Local do Programa.

§ 2º - O(A) orientador(a) não poderá ultrapassar 08 (oito) orientações neste Programa.

Art. 61 - São atribuições do(a) Orientador(a):

- I - Caso o trabalho de pesquisa necessite de coorientação, propor o nome do(a) coorientador(a);
- II - Elaborar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III - Orientar a pesquisa, objeto da dissertação do(a) estudante;
- IV - Promover reuniões periódicas do(a) estudante com a Comissão Orientadora;
- V - Acompanhar o(a) orientando(a) e manifestar-se perante o Colegiado Local sobre o seu desempenho;
- VI - Orientar o(a) estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII - Solicitar à Coordenação Local as providências para realização da Defesa de Dissertação do estudante;
- VIII - Indicar junto à Coordenação Local os nomes para composição da Banca Examinadora da defesa pública de dissertação;
- IX - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a);
- X - Presidir a sessão de defesa da dissertação.

Art. 62 - São Atribuições do(a) Coorientador(a):

- I - Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) estudante;
- II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do(a) Orientador(a);
- III - Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), assumir a Presidência da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 64 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o(a) aluno(a) deverá requerer a expedição do diploma na Secretaria Local, que protocolará o pedido enviando a ata da defesa de Dissertação ao DRCA e a PRPPG, conforme Modelo Único disponível na CPPG, acompanhada de declaração do(a) Coordenador(a) do PROFQUI de cumprimento de todas as exigências previstas nos Art. 49 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissionais da UFRPE.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Caberá ao Colegiado Local pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento. Casos omissos que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 66 - Das decisões da coordenação do PROFQUI-UFRPE caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 67 - Em casos em que a UFRPE tenha normas mais restritivas que as normas do PROFQUI-UFRPE e do PROFQUI Nacional, serão obedecidas as normas da UFRPE

Art. 68 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CCD.